



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – SME

Processos Administrativos nº 0106/17 Secretaria Municipal de Educação

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim comunica que fará realizar Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **02/02/2017, às 14h00min.** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

Regime de Execução: Indireta, menor preço UNITÁRIO.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto da presente Licitação a aquisição de recargas para gás de cozinha, a ser utilizado para o preparo da alimentação escolar servida em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim, durante o ano letivo de 2017, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

2- DO PRAZO, REQUISITOS PARA ENTREGA E DA QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1- Tanto às **Escolas de Zona Rural** quanto às **Escolas Urbanas** a entrega será feita pelo fornecedor diretamente nas Unidades Escolares, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

2.2- Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar o pedido para o fornecimento até cinco (05) dias antes após o recebimento da solicitação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

2.3- A relação de todas as Unidades Escolares autorizadas a receber o fornecimento regular do gás de cozinha estão descritas no item 9.0 do Termo de Referência.

2.4- O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e findará com a entrega total do objeto, a qual deverá ocorrer até 30.12.2017.

2.5- Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.

2.6- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.

2.7- Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da contratada.

2.8- O transporte das botijas correrá a expensas da contratada e deverá ser realizado em conformidade com as normas vigentes.

2.9- No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

2.10- Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

2.11- Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade mínima de seis (06) meses, podendo o fiscal de contrato solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

2.12- O público alvo será Alunos da Rede Municipal de Educação.

3- PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.6- O preço global estimado pela administração para a presente aquisição é de R\$ 48.366,50 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) constante no anexo I do Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

4- CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

4.1 - Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6-DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

6.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração (**validade: um ano, com firma reconhecida**) ou **instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento – Anexo IV – com firma reconhecida)**. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

6.3- A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), todos fora do envelope.

6.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

6.5-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

6.7- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7-DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- **As Proposta de Preços** serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÀ todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

7.2-Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2.1- Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

7.2.2- Apresentar preço unitário do produto de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço Unitário**, sob pena de desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

7.2.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os materiais.

7.2.4- O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

7.2.5- Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.2.6- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

7.2.7- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8- HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

8.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

8.2.3 – Registro no registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.2.4 – Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.2.5 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

8.2.6 - Para empresa individual: registro comercial.

8.2.7 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IV)

8.2.8 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

8.2.9 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

8.2.10 – No caso de empresas estrangeiras, cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

8.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

8.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

8.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

8.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

8.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

8.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

8.4.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

8.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1- As Empresas participantes deverão apresentar autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.7.2- As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

8.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital, os seguintes documentos:

8.8.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**) e anexado a este, situação cadastral junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.

8.9 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.9.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.9.2 - O prazo de que trata o item 8.8 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3.9.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.12- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do pregão.

8.13- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.14- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

8.15- As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

8.16- As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9. - DO JULGAMENTO:

9.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração de fatos impeditivos mencionada no (ANEXO III) **e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

9.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

9.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;

9.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9.4.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

9.4.2- De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.5- Poderão ser qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço global por lote e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.

9.6- Caso o Pregoeiro utilize o critério da cláusula acima e não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.

9.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por item, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

9.9- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

9.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

9.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 10 (dez) deste Edital.

9.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.9;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

9.14- Caso não se realize lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor do item, superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9.15- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.

9.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

9.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

9.16.2- O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

9.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 deste Edital**, assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

9.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

9.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

9.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante, ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

9.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

10.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

10.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

10.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

10.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

10.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 12.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

10.9- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

10.10- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 12.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

11- DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1- No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I- Advertência;

II- Multa(s);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

12- DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

12.1- O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após a entrega do objeto, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

I - Juntamente da nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc.XIII da Lei 8666/93:

1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM INSS;
2. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM FGTS;
3. CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
4. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E A CERTIDÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;
5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
6. PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – LEI 12.440/11 DE 07 DE JANEIRO DE 2012;
7. DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME ART. 7º XXXIII CRFB.
8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMITIDA PARA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

I – A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

II – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

IV – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

V – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

VI – Os preços estabelecidos no presente contrato só poderão ser reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

VII - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

13- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

14-DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1- Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do certame licitatório.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Art. 67, da Lei 8.666/93)

15.1- A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Aline Berçot, Supervisor Educacional, Mat.: 41/6072, inscrita sob o CPF Nº 088.068.017-24, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

16.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

16.1 - A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue em cada uma das Unidades escolas, conforme relação e endereço indicado no item 10 do Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- h) Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR ESCRITO, a depender do local da entrega, de qualquer irregularidade nos equipamentos que não são de responsabilidade da Empresa contratada, como fogão e local de permanência das botijas quando da substituição das botijas.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1- A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização da contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

18.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1– O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e findará com a entrega total do objeto, a qual deverá ocorrer até 30.12.2017.

19- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

19.1 – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os incisos seguintes.

19.2– Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

19.3 – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no inciso anterior.

20- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

21 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.1 - O Cronograma de Desembolso se dará de acordo com a utilização mensal, perfazendo, uma média de 10% (dez por cento) ao mês.

21.2- O desembolso será realizado em até trinta dias após o efetivo cumprimento de cada etapa por parte da Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

22- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1- Conforme o Art. 73. Da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executando o contrato, o seu objeto será recebido:

II – Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material de conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1- É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

23.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

23.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

23.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10-As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

23.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

23.12- Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b- Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

23.13- O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

23.14- A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.

23.15 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
334	0700.1236100532.061	3390.30.00	Material de Consumo

23.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com ou licitacao@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente ao Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566 - 2916 ou 2566 -2316.

23.17- O Termo de Referência será disponibilizado anexo ao edital, sendo, ainda, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h.

23.18- DA NOTA FISCAL: A Empresa vencedora após o fornecimento do objeto, conforme indicação de fornecimento encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

23.18- DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO: Dispensa-se o seguro garantia, previsto no art. 56, da Lei nº 8.666/93

23.19- RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

23.19.1- Ana Emmerick, Assistente Administrativo – matrícula 10/1832 SME.

24- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

24-1- Anexo I – Termo Referência

24.2 - Anexo II - Proposta de Preços

24.3 - Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

24.4- Anexo IV – Carta de Credenciamento

24.5- Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores .

24.6- Anexo VI - -Declaração de ME ou EPP.

24.7-Anexo VII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

24.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade

20.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 20 de Janeiro de 2017.

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

1.1. Contextualização:

Visando o atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino e o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar do Governo Federal, justifico o pedido de aquisição para a aquisição de gás de cozinha.

Este pedido será para o consumo das Escolas Municipais durante o ano letivo de 2017, considerando-se que a cada 13 kg de gás serão realizadas 25 horas de uso em fogões industriais perfazendo um total de 20400 horas de consumo de gás ao final de 200 dias letivos (média de 6 horas de uso diário), para o preparo 524400 refeições (200dias letivos x 2622 alunos); respeitando-se uma mínima margem de segurança.

O gás de cozinha é imprescindível para o funcionamento de todas as Unidades Escolares, considerando que toda a alimentação é preparada dentro de cada unidade. Sem a aquisição do gás, torna-se impossível o preparo de alimentação escolar.

2.0. OBJETO:

2.1. Descrição do objeto:

Trata o objeto de aquisição de recarga para gás de cozinha para ser utilizado pelas Unidades Escolares no período de Fevereiro a Dezembro de 2017.

2.2. Descrição e quantitativo dos itens:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
01	GLP 13	UNID	500
02	GLP 45	UNID	50

2.3. Público alvo e abrangência:

Alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2017.

2.4. Cronograma de Desembolso:

O Cronograma de Desembolso se dará de acordo com a utilização mensal, perfazendo, uma média 10% ao mês.

2.4.1 O desembolso será realizado em até trinta dias após o efetivo cumprimento de cada etapa por parte da contratada.

2.5. Da entrega do produto:

2.5.1. Tanto às **Escolas de Zona Rural** quanto às **Escolas Urbanas** a entrega será feita pela Contratada diretamente nas Unidades Escolares, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.2. Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar o pedido para o fornecimento até cinco (05) dias antes.

2.5.3. A relação de todas as Unidades Escolares autorizadas a receber o fornecimento regular da recarga para gás de cozinha encontra-se no item 9.0.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.3. Do Recebimento:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

3.4. Da Garantia:

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinadas pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

3.5. Prazo de validade:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade mínimo de seis (06) meses, podendo o fiscal de contrato solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

3.6. Do fornecimento:

- 3.6.1. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.
- 3.6.2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.
- 3.6.3. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da contratada.
- 3.6.4. O transporte das botijas correrá a expensas da contratada e deverá ser realizado em conformidade com as normas vigentes.

3.7. Outras:

No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1 - Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue em cada uma das Unidades escolas, conforme relação e endereço indicado no item 10.0..
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- h) Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR ESCRITO, de qualquer irregularidade nos equipamentos que não são de responsabilidade da Empresa contratada, como fogão e local de permanência das botijas quando da substituição das botijas.

4.2 - Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

5 NOTA FISCAL:

A Empresa vencedora após o fornecimento do objeto, conforme indicação de fornecimento encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

6.1. Atestado de qualificação técnica:

As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Das condições para a participação na licitação:

As condições para a participação no certame licitatório serão as previstas nos arts. 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Aline Berçot, Chefia de Almoxarifado, inscrita sob o CPF Nº 088.068.017-24, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.2. Sanções Administrativas:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - e) O atraso na entrega do objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega do produto e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

8.3. Dos critérios de reajuste:

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

8.4. Prazo para a assinatura do contrato:

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do certame licitatório.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.5. Do prazo e condições de pagamento:

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após o fornecimento do objeto, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

I - Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc.XIII da Lei 8666/93:

9. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM INSS;
10. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM FGTS;
11. CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
12. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E A CERTIDÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;
13. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
14. PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – LEI 12.440/11 DE 07 DE JANEIRO DE 2012;
15. DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME ART. 7º XXXIII CRFB.
16. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMITIDA PARA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

I – A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

II – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

IV – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

V – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

VI – Os preços estabelecidos no presente contrato só poderão ser reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

VII - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

8.6. Do acesso ao Termo de Referência:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital, sendo, ainda, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h.

8.7. Outros:

Os itens complementares como **Habilitação jurídica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal e trabalhista**, serão detalhados no Edital de Licitação, de competência da Comissão Permanente de Licitação e Compras.

8.8. Das propostas de preços:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.8.1. As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

8.8.2. As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

8.9. Preços Estimados:

Caberá ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

8.10. Do critério de atualização financeira:

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

8.11. Critério de Julgamento das Propostas:

No critério de julgamento das propostas será observado o **menor preço** por item.

8.12. Do Seguro:

Ficam as participantes liberadas do seguro garantia, conforme previsto no Art. 56 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.13 - Do término do contrato:

O contrato se findará com a entrega total do objeto em 30/12/2017.

9. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

1º Distrito:

1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira

Gestora: Wanilce Conceição P. de Oliveira

Tel .: 2566-2937

Endereço da Escola: Av.Eno Feliciano Pinto – São Miguel – 1º Distrito – Zona Urbana

Horário: 2º turno: 12h30 min às 16h30 min

Obs.: Temporariamente esta unidade escolar funciona no seguinte endereço: Margem da RJ 116, Km 103 – Antigo Colégio Bom Jardim (CBJ)

Nutricionistas: Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 3,0 km



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim

Gestora: Polyane Verly Pereira Erthal

Tel.: 2566-2811

Endereço da Escola: Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – 1ª Distrito – Zona Urbana

Horário: 7h às 17h30min

Nutricionista: Márcia Rodrigues Costa

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,3 km

3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco

Gestoras: Orzânia Gonçalves de Jesus

Tel.: 2566-2995

Endereço da Escola: Rua Benedicto Figueira de Barros, s/nº - Jardim Boa Esperança – 1º Distrito – Zona Urbana

Horário: 7h às 17h30min

Nutricionista: Márcia Rodrigues Costa

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,9 km

4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos

Gestoras: Ana Paula Motta Erthal Tardin

Tel.: 2566-2896

Endereço da Escola: Professor Romildo Cariello, s/nº - Bem -Te - Vi – 1º Distrito – Zona Urbana

Horário: 1º turno 7h30min às 11h30min

2º turno 12h30min às 16h30min

Nutricionistas: Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,5 km

5 - Escola Municipal Governador Moreira Franco I

Gestoras: Maria Helena Novaes e Denise Macedo Pinheiro

Tel.: 2566-2881

Endereço da Escola: Avenida Walter Vendas Rodrigues, 18 – 1º Distrito – Zona Urbana
moreira.bj@bol.com.br - E.M. Governador Moreira Franco

Horário: 1º turno: 7h às 12h10min

2º turno: 13h às 17h

Nutricionistas: Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,1 km

6 - Escola Municipal Governador Moreira Franco - II

Gestoras: Fátima Bianco Mululo Salomão e Terezinha de Lourdes Cariello

Tel.: 2566-6786

Endereço da Escola: AV. Walter Vendas Rodrigues (Antigo colégio CDM)
18 – 1º Distrito – Zona Urbana

Horário: 1º turno: 7h às 12h10min



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

2º turno: 13h às 17h

Nutricionistas: **Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas**

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 3,0 km

7 - Escola Municipalizada Edmo Benedicto Corrêa

Gestora: Tânia Maria Jasmim Fernandes

Tel.: **2566-2968**

Endereço da Escola: Margem da RJ 116 – Km 106,5 – Arraial de Santo Antônio -1º Distrito – Zona Urbana

Horário: **1º turno: 7h15min às 11h15min**

Nutricionistas: **Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas**

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,0 km

8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat

Gestora: Fátima Regina Domingues

Tel.:

Endereço da Escola: Ponte Berçot – 1º Distrito – Zona Urbana

Horário: **1º turno: 7h às 11h**

Nutricionistas: **Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas**

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 10,2 km

2º Distrito:

9 - Escola Municipal Antonio Gomes de Azevedo

Gestoras: Thereza Martha Gripp e Vera Lúcia Rimes

Tel.: **2566-3756**

Endereço da Escola: Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – 2º Distrito – Zona Rural

Horário: **1º turno: 7h30min às 11h30min**

2º turno: 12h30min às 16h30min

Nutricionistas: **Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas**

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 11,0 km

10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza

Gestora: Claudia Campos da Silva

Tel.:

Endereço da Escola: Jaracatiá – São José do Ribeirão – 2º Distrito – Zona Rural

Horário: **1º turno: 7h20min às 11h20min**

Nutricionistas: **Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas**

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 11,5 km

11- Escola Municipal São José

Gestora: Érica Bravo Werneck

Tel.:

Endereço da Escola: Vargem Alta – Venda Azul – 2º Distrito – Zona Rural

Horário: **1º turno: 7h30 min às 11h30min**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

Nutricionistas: Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 21,1 km

12 - Escola Municipalizada César Monteiro

Gestora: Mazinha Pereira de Souza

Tel: 2566-5429

Endereço da Escola: Rua Crésio Coelho Caetano, s/nº - Alto de São José – 2º Distrito – São José do Ribeirão – Zona Urbana

Horário: 1º turno: 7h30min às 11h30min

2º turno: 12h30 min às 16h30 min

Nutricionistas: Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 6,0 km

13 - Escola Municipalizada Vargem Alta

Gestor: Gustavo Pacheco

Tel.:

Endereço da Escola: Estrada Vargem Alta – São José do Ribeirão – 2º Distrito – Zona Rural

Horário: 1º turno: 7h às 11h

Nutricionistas: Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 20,6 km

3º Distrito:

14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida

Gestora: Maria de Fátima Campos da Silva Carrilho

Tel.: 2565 3456

Endereço da Escola Praça José Cláudio Monnerat - Banquete – 3º Distrito – Zona Urbana
cemafa@yahoo.com.br _ C.E.M. Amanda Farias Almeida

Horário: 1º turno: 7h30 min às 11h30 min

2º turno: 12h30 min às 16h30 min

Nutricionistas: Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 9,2 km

4º Distrito:

15 -Escola Municipalizada José Luiz Erthal

Gestoras: Regina Emrich e Angela Maria Barrias Alencar

Tel.:

Endereço da Escola: Fazenda Fortaleza – 4º Distrito – Zona Rural

Horário 1º turno: 7h15 min às 11h15 min

2º turno: 12h30 min às 16h30 min

Nutricionistas: Flávia Cordeiro de Figueiredo e Tatiane Freire Silva Ornelas

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 25,9 km

16 - Escola Municipalizada Leopoldo Erthal

Gestora: Ellen de Castro

Tel.:



DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 25,7 km

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 24,1 km

Calendário Escolar do Ano letivo de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Comissão Permanente de Licitações e Compras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2017

2º Segmento do Ensino Fundamental

2. Segmento do Ensino Fundamental																																
Dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
FEVEREIRO	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	Re	F				18
MARÇO	Re	Re	Re	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	20
ABRIL	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	Re	F	S	D	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	.	S	D	.	17
MAIO	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.	22
JUNHO	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	Re	S	D	.	.	.	.	.	.	FJ	D	.	.	.	.	.	.	21
JULHO	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	Re	Re	Re	Re	Re	Re	S	D	Re	Re	Re	Re	Re	S	D	Re	10
AGOSTO	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	23
SETEMBRO	.	S	D	.	.	.	Ce-r	Re	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	20
OUTUBRO	D	.	.	.	.	EF	D	.	.	.	F	Re	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.	21
NOVEMBRO	.	F	Re	S	D	.	.	.	S	D	.	.	F	.	.	S	D	F	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	18
DEZEMBRO	.	S	D	.	.	.	F	S	D	RF	RF	RF	RF	RF	S	D	RF	RF	RF	RF	RF	S	D	Re	Re	Re	Re	Re	S	D	.	10
TOTAL DE DIAS LETIVOS																																200

LEGENDA: S = SÁBADO D = DOMINGO F = FERIADO Re = RECESSO . = LETIVO Ce-r = COMEMORAÇÃO CÍVICO-RELIGIOSA FJ = FESTA JUNINA EF = ENCONTRO COM A FAMÍLIA
TI = TRABALHO INTERNO RF = RECUPERAÇÃO FINAL

ENSINO FUNDAMENTAL: RECUPERAÇÃO PARALELA AO LONGO DO PERÍODO LETIVO (ART. 24 - INCISO V, ALÍNEA "E" DA LDB).

FORMAÇÃO CONTINUADA AO LONGO DO PERÍODO LETIVO ORGANIZADA POR CADA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: ENS.FUND. (ÁREA /INCLUSÃO/LEITURA); PELA COORDENAÇÃO DE GESTÃO E PELO PROFUNÇÃOÁRIO.

CONSELHOS DE CLASSE BIMESTRAIS E/OU ENCONTROS PEDAGÓGICOS ESCOLARES A SEREM DEFINIDOS PELA UNIDADE ESCOLAR.

LETIVOS POR BIMESTRE		
1º Bim.	01/02/2017 a 28/04/2017	55 dias letivos
2º Bim.	02/05/2017 a 14/07/2017	53 dias letivos
3º Bim.	01/08/2017 a 29/09/2017	43 dias letivos
4º Bim.	02/10/2017 a 15/12/2017	49 dias letivos

BOM JARDIM, RJ, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Michel de Paula Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Mat.: 10/2043 - SME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2017

ENSINO FUNDAMENTAL - 1º SEGMENTO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 1º SEMESTRE LETIVO

CURSO FUNDAMENTAL II - 1º SEMESTRO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 1º SEMESTRE LETIVO																																
Dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
FEVEREIRO	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	Re	F	.	.	.	18
MARÇO	Re	Re	Re	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	20
ABRIL	.	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	Re	F	S	D	.	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	.	S	D	.	18
MAIO	F	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	.	D	.	.	.	23
JUNHO	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	Re	S	D	.	.	.	.	.	.	FJ	D	.	.	.	.	.	.	21
	TOTAL DE DIAS LETIVOS DO 1º SEMESTRE																															100

ENSINO FUNDAMENTAL - 1º SEGMENTO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 2º SEMESTRE LETIVO

Julho	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	Re	Re	Re	Re	Re	S	D	Re	Re	Re	Re	Re	S	D	Re	10	
AGOSTO	.	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	23
SETEMBRO	.	S	D	.	.	Ce-r	Re	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	.	S	20	
OUTUBRO	D	.	.	.	.	EF	D	.	.	F	Re	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.	21	
NOVEMBRO	.	F	Re	S	D	.	.	.	S	D	.	F	.	.	S	D	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	18	
DEZEMBRO	.	S	D	.	.	.	F	S	D	.	.	.	S	D	TI	TI	TI	TI	TI	S	D	Re	Re	Re	Re	Re	S	D	10		
TOTAL DE DIAS LETIVOS DO 2º SEMESTRE																															102
TOTAL DE DIAS LETIVOS																															202

LEGENDA: S = SÁBADO D = DOMINGO F = FERIADO Re = RECESSO . = LETIVO Ce-r = COMEMORAÇÃO CÍVICO-RELIGIOSA FJ = FESTA JUNINA EF = ENCONTRO COM A FAMÍLIA
TI = TRABALHO INTERNO

ENSINO FUNDAMENTAL: RECUPERAÇÃO PARALELA AO LONGO DO PERÍODO LETIVO (ART. 24 - INCISO V, ALÍNEA "E" DA LDB).

FORMAÇÃO CONTINUADA AO LONGO DO PERÍODO LETIVO ORGANIZADA POR CADA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: ENS.FUND. (ÁREA /INCLUSÃO/LEITURA); PELA COORDENAÇÃO DE GESTÃO E PELO PROFUNÇÃOÁRIO.

CONSELHOS DE CLASSE BIMESTRAIS E/OU ENCONTROS PEDAGÓGICOS ESCOLARES A SEREM DEFINIDOS PELA UNIDADE ESCOLAR.

LETIVOS POR BIMESTRES: 1º BIMESTRE: 56 DIAS 2º BIMESTRE: 44 DIAS 3º BIMESTRE: 53 DIAS 4º BIMESTRE: 49 DIAS

BOM JARDIM, RJ, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Michel de Paula Almeida
Secretaria Municipal de Educação
Mat.: 10/2043 - SME



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

10 – DO CUSTO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
01	RECARGA DE GÁS - GLP 13	UN	500	68,50	34.250,00
02	RECARGA DE GÁS - GLP 45	UN	50	282,33	14.116,50
VALOR ESTIMADO					48.366,50

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Tel:** _____

CNPJ: _____ **Inscrição Estadual:** _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE GÁS - GLP 13	UN	500			
02	RECARGA DE GÁS - GLP 45	UN	50			
VALOR TOTAL						

Validade da Proposta: 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2016.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17 ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- **Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17
ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2017.

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua...., portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17
ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____
(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

(razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/____ do Fundo Municipal de Saúde.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL **PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 002/17**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.